

Aprovado pela Resolução 349/08, de 03/06/2008.

ANEXO II PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Crítérios:

1. Avaliação, pela chefia imediata, e auto-avaliação do servidor, quanto ao desempenho individual, sob critérios definidos em formulário específico ao final deste anexo, objetivando a aferição do mérito para a progressão:

- Preparo profissional e qualidade de trabalho: 40 pontos
- Adaptabilidade: 30 pontos
- Assiduidade: 20 pontos
- Qualidades individuais: 30 pontos
- Iniciativa: 30 pontos

1.1 - Fatores para aferir os graus de desempenho:

- Ótimo: 4
- Bom: 3
- Regular: 2,5
- Insatisfatório: 1

1.2 - Para determinar a pontuação do servidor, multiplica-se o valor dos pontos do critério analisado pelo fator apurado na avaliação; da soma de pontos de avaliação e auto-avaliação, extrai-se a média dividindo-se por dois, tendo-se o resultado da avaliação individual.

1.3 - Os resultados variam de 150 a 600 pontos, e o servidor será considerado aprovado e, por consequência, terá direito à progressão por mérito, a partir de 225 pontos, que representa 50% do grau de desempenho ótimo.

2. Avaliação, feita pelo servidor e pela chefia imediata quanto à atuação, engloba a obtenção dos resultados esperados e das condições dos trabalhos em equipe, além das atividades individuais da chefia, mediante os critérios objetivos a seguir:

- Qualidade de trabalho de toda a equipe
- Alcance dos resultados esperados
- Condições físicas de trabalho
- Atuação da chefia imediata
- Justificativas / sugestões / ações de capacitação demandadas / dificuldades ambientais de trabalho

3. Situações especiais:

- caso o servidor esteja afastado sem remuneração, ou tenha sofrido penalidade de suspensão, o interstício para avaliação será interrompido, para reinício da contagem a partir da data de reassunção do exercício do cargo;
- em casos de licenças para tratamento de saúde, cujo prazo comprometa todo o interstício, a progressão dar-se-á automaticamente, devendo o servidor ser avaliado tão logo retorne ao exercício de seu cargo; excetuada a duração superior a 24 meses, quando não se dará a progressão;
- para servidores realocados por remoção ou alteração de lotação, a avaliação deverá ser efetuada pela chefia imediata sob a qual tenha estado o servidor por seis meses ou mais, exceto se a última chefia imediata considerar-se apta a proceder à avaliação.